



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada por/pelo Sr. Prefeito, do processo administrativo nº 8541/2018, torna público que fará realizar no dia **14/08/2019**, às **09:30 horas**, no da PMCA, situado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro Casimiro de Abreu, licitação na modalidade de **Concorrência** do tipo **menor preço Global de Empreitada por Preço Unitário** nº 04/2019 cujo objeto é a **Contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Loteamento Peixe Dourado I, em Barra de São João – 2º Distrito dpo Município de Casimiro de Abreu – RJ**, conforme especificações deste edital que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e da Minuta do Contrato, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas, ou, ainda, através do telefone (22) 2778-9808 ou e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.4.1.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas.

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a execução de obras de **de drenagem pluvial e pavimentação do Loteamento Peixe Dourado I**, na localidade de **Barra de São João – 2º Distrito**, no Município **Casimiro de Abreu**, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o **Anexo V**

2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes no item 9.4



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 20.10

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0013.1.017 e 15.451.0013.1.020

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.0108 e 4.4.90.51.00.0108

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo menor preço e regime de empreitada por **Menor Preço Global**, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**

4.2 Será considerado o menor valor, aquele encontrado pela Comissão Permanente de Licitação a partir da proposta mais vantajosa para o Município de Casimiro de Abreu, sendo vencedora aquela que atender as especificações deste Edital e seus anexos, e oferecer o menor preço.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários é de **R\$3.160.886,00 (Tres milhões, cento e sessenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.5.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.5.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.5.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.5.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.



6.5.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

6.6 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência Pública, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Tomada de Preços.

6.7 Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

7 - DOS PRAZOS

7.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a contar da assinatura do Contrato.

7.2 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.4 Se por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria Municipal de Obras, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONCORRÊNCIA – CC Nº 04/2019
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONCORRÊNCIA – CC Nº 04/2019
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.1.1 Uma vez ultrapassada a hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão permanente de Licitação.

8.2 Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2-A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, A Planilha orçamentária e o Cronograma conforme constante dos Anexos III e VIII.

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.



8.4 Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".

8.5 As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (Anexo IV) serão apresentadas, conforme modelo padronizado fornecido pela Administração Municipal, rubricadas pelo representante legal da empresa,

8.6 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

8.7 Os licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação de sua propostas. O município de casimiro de Abreu não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8.8 O **ENVELOPE "A"** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE A

9.1 Habilitação Jurídica

Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa individual;

9.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício.

9.2 – Da Qualificação Econômico – Financeira

9.2.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

OBS: As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

(9.2.1a) - Comprovação através do balanço, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

(9.2.1b)– Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um vírgula zero) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(9.2.1c)- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(9.2.1d) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
IE = -----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.2.2 – Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

(C.3a) - Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

(C.4) – Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, igual ou superior a 316.088,60 (trezentos e dezesseis mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos) relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 – Da Regularidade Fiscal

9.3.1 - Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

9.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual;

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais”;

9.3.4 – Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante. No que se refere ao Estado do Rio de Janeiro a Certidão referente à existência ou não de débito do ICMS deverá ser apresentada juntamente com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, assim como a do Município que deverá ser acompanhada da Dívida Ativa;

9.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do licitante;

9.3.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da “Certidão Negativa de Débito” junto ao INSS – CND;

9.3.7 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS

9.3.8 – Declaração expressa da licitante, inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação para o certame;

9.3.9 – No caso de Licitantes não sujeitos à inscrição junto às fazendas Estadual e Municipal, estes deverão comprovar tal situação através de Certidão de Não-Contribuinte, emitida pelo órgão competente;

9.3.10 – As certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do Licitante, que não contiverem expressamente em seu corpo o prazo de validade, só serão aceitas se expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

9.3.11 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.3.12 – A Comissão Permanente de Licitações decidirá a cerca das eventuais impugnações apresentadas no prazo legal previsto no artigo 41, §2º, da lei nº 8.666/93. Julgada procedente a impugnação, será dado conhecimento a todos os Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) - Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da licitação;

(B.1a) - Certificado de Registro do Responsável Técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

(B.2) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, **Engenheiro Civil ou Arquiteto** detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Carta Convite, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA; **limitado à parcela de maior relevância, sendo:**



(B.2a) – Em entendimento ao artigo 30 da Lei Federal 8666/93, a Licitante deverá ter em seu acervo técnico, comprovação de ter executado:

- ° Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de \varnothing 1,00m;
- ° Execução de sarjeta e meio-fio conjugado reto de concreto simples moldado no local, tendo executado no mínimo 2.398,00m;
- ° Pavimentação com lajotas de concreto intertravado, assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas, tendo executado no mínimo 7.423,00m²

(B.2.b) - As certidão(ões) ou atestado(s), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU que não forem possível conferir na internet a sua autenticidade, deverão ser apresentados os originais, de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

(B.2.c) - A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da licitante, conforme exigido no item B.2, se derá por VÍNCULO através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA ou se for o caso no CAU.

(B.2.d) - No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ ou CAU-RJ.

(B.3) – Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local das obras, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo X).

(B.3.a) - Será facultada visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2062 ou na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

(B.3.b) - A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

(B.3.c) - Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

(B.3.d) - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

(B.3.e) - Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do envelope “A”**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal

(B.3.f) - Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

(B.3.g) A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

(B.4) - Prova de possuir disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação (conforme Anexo IX);



(B.5) – Declaração explícita do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do XIII, devidamente preenchido e assinado;

9.13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Decreto n.º 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da Lei e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto n.º 18.345 de 01.02.2000 ou Certidão Negativa conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(F) - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

(F.1) – Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **devidamente assinado pelo responsável legal.**

(F.2) – Declaração da licitante de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (**conforme Anexo XV**).

9.2 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, atualizado e com as validades da documentação vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (C.1), (C1.a), (C.3), (C.3.a), (D.1), (D.2), (D.3), (D.4), (D.5), (D.6) e (E2) do item 9, caso estas estejam vigentes, sendo necessário a apresentação dos demais documentos e declarações não relacionados nesse item, sob pena de inabilitação.

9.3 – A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 9 enseja na inabilitação da licitante, assim como, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06 e previsão constante do item 9.2.5 e 9.2.6.

10 - A PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

10.2 A Proposta de Preço (Anexo IV), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1 Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2 A Planilha Orçamentária, que constitui o Anexo III, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.



10.2.3.1 – A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.7 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que constitui o **Anexo VIII**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

10.2.8 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.9 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

10.2.10 O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo XIV**

11.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.2-A Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

11.2-B O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido neste item, poderá, a critério do Presidente, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

11.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



11.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2 Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

11.12 O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.



11.16.1 Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

- a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
- b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
- c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) ultrapassar o preço global estimado

11.18 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

11.22 Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25 O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

12.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 – DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.4 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

13.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

13.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a PMCA se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

13.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



14 - MEDIÇÕES

14.1 A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

14.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

14.2.1 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

14.2.2 Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento

14.2.3 Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

14.2.4 Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens **14.2.1** e **14.2.2**, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

14.2.5 Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro

14.2.6 A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

14.2.7 Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14.3 A Secretaria Municipal de Obras, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

14.4 Poderá haver antecipação da medição e do pagamento dos seguintes itens da obra, nas seguintes circunstâncias:

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14.

15.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

15.7.1 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

15.7.2 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

15.7.3 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.8 O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.9 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela AUTORIDADE SUPERIOR será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.



15.10 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da PMCA, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula 15.6.

15.11 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.12 Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

15.13 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15.14 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.12 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

17 - DOS RECURSOS

17.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

17.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 2 (dois) membros:

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19 - DO FORO

19.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

20.3.1 As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

20.4 Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.6 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.7 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

20.9 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Projeto – Deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço);

Anexo IV – Proposta Comercial;

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI – Memorial Descritivo;

Anexo VII – Memoria de Calculo

Anexo VIII – Cronograma físico financeiro

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Anexo X - (Modelo) Declaração de visita ao local das obras

Anexo XI – (Modelo) de Declaração do Menor

Anexo XII - (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público

Anexo XIII - (Modelo) Declaração de Equipe Técnica

Anexo XIV – (Modelo) de Carta de Credenciamento

Anexo XV - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação

Anexo XVI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

22.2 - Os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, com mídia removível para a obtenção do anexos II, bem como as informações e esclarecimentos sobre os mesmos.

Casimiro de Abreu, 12 de Julho de 2019.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretaria de Governo
Port. 360/18



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - Contrato n.º _____/20____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa _____ referente à execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Loteamento Peixe Dourado I, em Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ – Município/Estado, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 8541/2018 e da licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º____/20____, com base no que dispõe o Artigo 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato é execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Loteamento Peixe Dourado I, em Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, conforme Projeto Básico - Escopo dos Serviços - aprovado e planilhas anexas ao Edital da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n.º____/20____.

Parágrafo Primeiro - A execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, obedecerá o regime de empreitada por preço Unitário e ao Projeto Básico anexo ao edital da Concorrência Pública n.º _____2019 do Tipo Menor Preço Global, constante do processo n.º 8541/2018.

Parágrafo Segundo – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais de que trata o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo Quarto – O desconto ofertado pela licitante contratada também incidirá no caso de acréscimo de itens novos, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

Parágrafo Quinto – A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 20____, acostada no processo administrativo n.º _____/_____, os quais, juntamente com o Edital da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n.º____/20____ e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) dias corridos, e começará a fluir a partir do dia do recebimento, pela contratada, da Autorização para Início da Obra, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem e dia de expediente na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Segundo - As Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no avexo ____ do Edital da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n.º.____/20__, processo administrativo ____/20__.

Parágrafo Terceiro – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo inicialmente avençado decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados nesta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO)

– o valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As despesas a serem pagas no exercício corrente, referentes ao objeto do presente Contrato, correrão à conta dos Programas de Trabalhos 15.451.0013.1.017 e 15.451.0013.1.020 e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.0108 respectivos, integrantes do Orçamento da PMCA, para o corrente exercício, destinados à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo – As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas conforme respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:



- A. Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS, a ser apresentada junto à primeira fatura/nota fiscal;
- B. Respectivas faturas/notas fiscais;
- C. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- D. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra;
- E. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- F. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- G. Certidão de débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- H. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- I. Certidão de Débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- J. Certidão de Tributos Municipais (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- K. Comprovante de pagamento da ART do responsável técnico da Contratada;
- L. Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso de realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.
- M. Visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso a contratada seja de outro Estado da Federação, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do início da autorização para a execução da obra.

Parágrafo Sexto – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – O preço fixado na cláusula terceira é fixo e irremovível, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes de decorrido o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Parágrafo Terceiro – As partes convencionam que o período decadencial para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protolizado na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do Art. 211 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser aplicado, por solicitação da parte que encontrar-se em desnível (CONTRATADA ou CONTRATANTE), nos casos elencados no Art. 65, inciso II, alínea “d”.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras contratadas e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização das obras a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.



Parágrafo Quarta – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinta - Ficam reservados ao fiscal do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato:

realizar as obras e/ou os serviços de acordo com a legislação vigente, com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços, ao Escopo dos Serviços ou ao Memorial Descritivo, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE ao serviço em questão;

Cintificar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos ou empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato;

promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste contrato.



prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que à CONTRATADA imputáveis;

se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea "d", o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e/ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;

se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA):



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA GARANTIA) – A empresa Contratada deverá fornecer **GARANTIA** de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

Paragrafo Primeiro - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

Paragrafo Segundo - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da contratação caberá a servidor a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria;

Parágrafo Segundo - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

Calamidade Pública;

De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do contrato e, conseqüentemente, a contagem do prazos, com as devidas justificativas, na forma do Art. 78, XIV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA) – Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data efetiva da aceitação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita indicando a conclusão da obra, para que esta possa ser recebida provisoriamente, após a CONTRATADA tomar as seguintes providências:

- A. Testar todos os equipamentos ou instalações;
- B. Revisar todos os acabamentos;
- C. Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- D. Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra executada;

Parágrafo Terceiro - Junto à comunicação escrita indicando a conclusão da obra, para que esta possa ser recebida provisoriamente, a CONTRATADA deve enviar os desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado de Comissão, depois de decorrido prazo de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Código Civil.

Parágrafo Sexto – todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Quanto à recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as penalidades cabíveis serão:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do saldo não atendido do contrato, respeitado o Art. 412 do Código Civil;

Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas: poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada. Caso aconteçam 3 (três) tentativas frustradas de entrega da notificação, em datas diferentes, a ciência da CONTRATADA será suprida com a publicação da notificação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Caso a multa ultrapasse o valor devido pela Administração à CONTRATADA, antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA da notificação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas não elidirá o direito do Município de, em face, do descumprimento pactuado, rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também serão considerados para sua fixação.

Parágrafo Nono – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, contado da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII



da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo das obras não executadas, sem prejuízo do disposto no o disposto no inciso IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, ressalvado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;

O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (PUBLICAÇÃO) - Obriga-se o Município a mandar publicar em seu Jornal Oficial o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia, no prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (NÃO RENÚNCIA A DIREITOS) - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu ____ de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 8541/18
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO II - PROJETO

OBS: deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 8541/18

RUBRICA _____ FLS. _____

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS
(Orçamento Analítico por Serviço)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 8541/18
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL;



**ANEXO V
PROJETO BÁSICO**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para legalmente habilitada para a execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Loteamento Peixe Dourado I, em Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

2. LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública.
- 2.2. O tipo de licitação é menor preço.
- 2.3. A adjudicação será global.
- 2.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Fundamentar a necessidade da contratação.

Considerando que essas ruas ainda não foram contempladas com execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação;

Considerando que essas ruas possuem grande quantidades de casas;

Considerando que em períodos chuvosos, os moradores dessas ruas sofrem com problemas de alagamentos e acessibilidade as suas casas;
justificamos a presente solicitação, tendo em vista que com a realização dessas obras, estaremos melhorando o escoamento das águas provenientes das chuvas, que será de suma importância para a qualidade das pessoas que ali residem.

3.2. A indicação do critério/metodologia para a definição dos quantitativos estimados encontram-se explicitadas no Memorial Descritivo e na Memória de Cálculo, respectivamente, Anexos VI e VII deste Projeto Básico.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.160.886,00 (três milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.:20.10.15.4510013..1.017 e 15.4510013..1.020

Elemento de Despesa nº.:4.4.90.51.00.

Valor Total Estimado: R\$ 3.160.886,00 (três milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)



6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1. A descrição dos itens e respectivas quantidades estimadas encontram-se detalhadas no Anexo III - Planilha Orçamentária.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

7.1. Canteiro

7.1.1 A contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras/serviços para a execução do contrato e manter até o final das atividades.

7.1.2. A contratada deverá prever escritórios, sanitários, vestiários, depósitos, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra/serviços.

7.1.3. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

7.1.4. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos. Para tanto, deverá ser mantida uma equipe fixa de limpeza e manutenção do canteiro.

7.1.5. A contratada deverá manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo engenheiro residente e pela Comissão de Fiscalização.

7.2. Mão de Obra

7.2.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pela contratante, e com todos os equipamentos necessários a sua profissão.

7.2.2. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.3. Deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado, tais como: luvas de raspa de couro e/ou borracha, botinas de couro, botas de borracha, protetores facial e auricular, capa de chuva, etc., assim como o fornecimento de assessórios de sinalização preventiva, para cada equipe designada a trabalhar na rua.

7.2.4. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

7.3. Máquinas, Equipamentos e Veículos

7.3.1. Todas as máquinas, equipamentos e veículos deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais e para tais serão previamente vistoriados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

7.3.2. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados através de adesivos plásticos fixados em locais visíveis, onde deverão constar o nome e a razão social da contratada e o nome e o logotipo da contratante.

7.3.3. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados e vistoriados perante o Detran, munidos dos equipamentos de segurança e de sinalização necessários, tais como sirene de alerta na marcha à ré e Giroflex, se for o caso.



7.4. Materiais

7.4.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo total de execução das obras/serviços de engenharia será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da ordem de início, e conforme demonstrado no VIII - Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados no loteamento Peixe Dourado I, localizada em Barra de São João – 2º Distrito do Município, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

9. MEDIÇÕES

9.1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada.

9.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do contratante.

9.3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.

9.4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pelo contratante com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela contratada no curso da licitação.

9.5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, se limitarão aos indicados no sistema EMOP ou em outros sistemas de custos disponíveis (FGV, SINAPI), acrescido pelo BDI estimado pela Administração Pública e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração Pública.

9.6. As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Quanto às velocidades de transporte (**conforme discriminado na planilha orçamentária.**), estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

9.7. O item de administração local da obra será pago com o mesmo percentual de execução da obra quando das medições.

9.8. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.9. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.



9.10. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

9.11. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (*as built*).

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

10.2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 30 (trinta) dias., a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

10.3. A emissão da comunicação estabelecida no subitem 10.2 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

10.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 30 (trinta) dias., contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

10.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 10.2, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

10.6. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trintas) dias., da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

10.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no item 10.2, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

10.8. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 90 (noventa) dias., da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.

10.9. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

10.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 10.8, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.11. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 60 (sessenta) dias., contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

10.12. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuadas Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias., da comunicação da Contratada.

10.13. O não comparecimento do prazo a que se refere o **item 11.11** caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.



10.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por 02 (dois) servidores, que não o Ordenador da Despesa, sendo um deles responsável pelo órgão requisitante da obra, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da contratada.

11.3. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

11.3.1. Respektivas medições, faturas e notas fiscais;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

11.3.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.4. Certidão de regularidade do ICMS;

11.3.5. Certidão de regularidade do ISS;

11.3.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;

11.3.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

11.3.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

11.3.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

11.3.10. Manifesto de Resíduos, nos termos do DZ-1310.R-7 INEA.12.3.2. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;

11.3.11. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado somente na primeira medição, ou quando houver alteração do profissional responsável).

11.4. O pagamento deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia contado a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,05 % ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

11.6. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo nº 40 da Lei 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,05 % ao mês, calculado *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da parcela.

11.7. O item de Administração local será pago conforme percentual de execução de obra.

11.8. O pagamento só será realizado após a verificação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria de Obras em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Casimiro de Abreu e da Secretaria de Obras a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Secretaria de Obras, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e a Secretaria de Obras o valor do prejuízo acarretado.



- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Município e da Secretaria de Obras de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- u) Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- v) Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12.305/2010, resolução CONAMA 307/2002), que é exigência do órgão ambiental para emissão de licença, devendo as notas fiscais serem acompanhadas do Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7 INEA).
- x) A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.
- z) O Município e a Secretaria de Obras não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 14.2. Capacidade técnico-operacional;
- 14.3. Capacidade técnico-profissional;
- 14.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 14.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 14.6. Visita Técnica



Será facultada. Aquando houver interesse a visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778.2062 ou diretamente na secretaria municipal de obras, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156- centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes, a visita será realizada através de um profissional devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços que vierem a ser contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, somente quanto às parcelas remanescentes e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, obedecendo à variação dos índices EMOP correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$R = [(i - i_0) \times p_0] / i_0$$

15.2. Onde:

R = Valor do reajustamento.

I = Índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.

I₀ = índice relativo ao mês a que se refere a data da apresentação da proposta da Contratada. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

P₀ = Preço unitário cotado pela Contratada.

15.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à Comissão de Fiscalização a fiscalizar ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra/serviços nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93:

16.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços serão indicados pelo Ordenador de Despesas, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo Contratante ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.3. Os fiscais anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Ordenador de Despesas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.4. A Contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pelo Contratante, para prover ao que disser respeito a regular execução do contrato.

16.5. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

16.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.



16.7. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne os serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução das obras contratadas, não implica em co-responsabilidade do Contratante e/ou seus prepostos.

16.8. Em caso de atraso no cronograma por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes.

16.9. É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

16.10. Obriga-se a Contratada, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empoçamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a Adjudicatária a sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

16.11. A execução do serviço de levantamento ou rebaixamento de tampão de rua, somente poderá ser executado após a emissão previa de "ordem de liberação de serviços" por parte da fiscalização, localizando cada unidade a ser executada.

16.12. O diário dos serviços a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter informações relativas aos ensaios do terreno, sendo sugerido índice de suporte e expansão, obtidos através de ensaios normatizados pela NBR 9895, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, bem como a indicação do nível d'água e talude natural, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados, dos itens de serviços relativos à escavação, carga e descarga, reaterro, transporte, esgotamento, escoramento e ensecadeira.

16.13. Deverá ser observado na elaboração e execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL N° 5.296 – de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

17.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

17.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

17.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

17.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

17.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.



17.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

17.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

18. SEGURO

18.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

18.2. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

18.3. A Contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

19.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que



dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

19.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

20.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da Comissão de Fiscalização.

20.3. O projeto básico, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a Fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.

20.4. Nestas diretrizes fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da Fiscalização.

20.5. Reserva-se à Comissão de Fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a Contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.

20.6. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.

20.7. De modo algum a atuação da Fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.

20.8. A Contratada manterá na obra seu representante devidamente credenciado.

20.9. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas a Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual "EPI" e coletiva.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.



ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Obra de Drenagem Pluvial e Pavimentação de todo o Loteamento Peixe Dourado I.
END.: Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ.

• OBJETIVO

Contratação de serviços de **drenagem pluvial**, com assentamento de manilhas, caixas de ralo e poços de visita, visando coletar as águas das chuvas indo desembocar em valas existentes conforme projeto, inclusive limpeza dessas valas. **Pavimentação** de ruas, com execução de sarjetas e meio-fios conjugados em concreto simples moldado no local, execução de base com brita corrida e calçamento das ruas com o fornecimento das lajotas de concreto intertravado assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas.

1.1. RUAS CONTEMPLADAS:

Serão executados serviços de drenagens pluviais das ruas em uma extensão de 1.338,00m, inclusive limpeza de valas existentes em uma extensão de 1.080,00m, serviços de execução de sarjetas e meio-fios conjugados em uma extensão de 4.796,00m, serviços de pavimentações das ruas em lajotas de concreto intertravado em uma área de 14.846,00m² e execução de passeio para pedestres numa extensão de 220,00m de meio-fio e 660,00m² de pavimentação em intertravado.

Rua Lambari: 783,00m
Rua Tucunaré: 747,00m + 120,00m
Rua Tucunaré (trechos de Acesso): 40,00m + 40,00m
Rua Tambaqui: 99,20m
Rua Tilápia: 99,20m
Rua Carpa: 99,20m
Rua J: 99,20m
Rua Pintado: 99,20m
Rua M: 172,00m
Rodovia Amaral Peixoto: 220,00m (Passeio p/ pedestres)

• SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- 2.1.1. Deverá ser feito levantamento topográfico planialtimétrico das áreas dos logradouros públicos, com cotas de níveis das ruas para a execução do projeto executivo de drenagem. Posteriormente para a locação das cotas de níveis das caixas de ralo, dos poços de visita, caimento (inclinação) das tubulações e alinhamento das Ruas p/ o meio-fio;
- 2.1.2. Deverá ser feito um projeto executivo do sistema de drenagem da obra a ser implantada, sendo entregue em meio digital no programa Autocad;

2.2. CANTEIRO DE OBRAS:

- 2.2.1. Deverão ser fornecidas 3 placas de identificação de obras públicas, bem como 30 placas de sinalização preventiva de obra em via pública;
- 2.2.2. Deverá ser fornecido e instalado um barracão de obra de 32,00m² para depósito de materiais, inclusive suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e tapume de vedação ao redor do canteiro;
- 2.2.3. Deverá ser fornecido um container para funcionar como escritório da obra;



2.3. MOVIMENTO DE TERRA E TRANSPONTES:

- 2.3.1. Deverá ser executado um envelopamento com Gabião Manta no deságüe de uma tubulação de águas pluviais para o mar, conforme projeto;
- 2.3.2. Deverá ser efetuada a escavação mecânica com trator de lâmina, em aproximadamente 25cm de espessura nas caixas das ruas, para nivelar o calçamento à cota de soleira das casas existentes. Esta escavação tem um volume estimado de 4.476,00m³ de terra;
- 2.3.3. Deverá ser feita a escavação mecânica de vala para possibilitar o assentamento de manilhas, caixas de ralo, poços de visita e limpeza das valas existentes. Esta escavação tem um volume estimado de 3.235,63m³ de terra;
- 2.3.4. Deverá ser feito o reaterro de vala/cava em um volume estimado de 618,93m³ com o mesmo material que foi escavado anteriormente, utilizando retro-escavadeira para o espalhamento e o vibro-compactador portátil para a compactação. O aterro até 20cm acima da geratriz superior da manilha deverá ser feito obrigatoriamente com areia, em um volume estimado de 989,46m³, sendo que esta areia deverá sair de um areal legalizado e com todas as licenças ambientais em dia;
- 2.3.5. Deverá ser previsto um bota-fora em um volume estimado de 7.092,70m³ ou 16.594,00 toneladas do material excedente entre escavação e reaterro e a limpeza das valas existentes. Como o Município não possui plano de Escoamento de Resíduos da Construção Civil, todo material proveniente da mesma é armazenado em terreno da Administração, para reaproveitamento posterior nas estradas vicinais ou áreas públicas;
- 2.3.6. Deverá ser feito a regularização e compactação do subleito para posteriormente receber a base de brita corrida;
- 2.3.7. Deverá ser feito o fornecimento e assentamento de pedra de mão para execução da base das manilhas de 1,00m nas travessias de acesso ao loteamento; Deverá ser feita troca de solo em algumas localidades com o fornecimento e lançamento de pedra de mão, para solucionar os problemas de “borrachudos” e melhorar a base da pavimentação, conforme memória de cálculo em anexo;
- 2.3.8. Deverá ser feito esgotamento de valas com bombas, para possibilitar o assentamento das manilhas, poços de visitas e limpeza das valas existentes;

2.4. GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES:

- 2.4.1. Deverão ser assentadas manilhas classe PA-1 de 30cm, manilhas classe PA-1 de 40cm, manilhas classe PA-1 de 60cm, manilhas classe PA-1 de 80cm e manilhas classe PA-1 de 100cm, para encaminhar as águas coletadas pelas caixas de ralo indo desembocar em Valas Existentes;
- 2.4.2. Deverão ser confeccionadas caixas de ralo em alvenaria de blocos de concreto (20 x 20 x 40cm), em paredes de 0,20m de espessura, de 0,30 x 0,90 x 0,90m, para águas pluviais, utilizando argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 em volume, sendo as paredes chapiscadas e revestidas internamente com a mesma argamassa, enchimento dos blocos e base em concreto simples fck = 10MPa e grelha de ferro fundido de 135kg, **inclusive** fornecimento de todos os materiais;
- 2.4.3. Deverão ser executados poços de visita em alvenaria de blocos de concreto (20 x 20 x 40cm), em paredes de 0,20m de espessura, com 1,20 x 1,20 x 1,40m, para coletor de águas pluviais de 0,40 a 0,70m de diâmetro, com 1,50 x 1,50 x 1,60m, para coletor de águas pluviais de 1,00m de diâmetro, utilizando argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 em volume, enchimento dos blocos e base em concreto simples, tampa de concreto armado, sendo o concreto dosado para um fck = 10MPa, **inclusive** tampão completo de ferro fundido e fornecimento de todos os materiais;
- 2.4.4. Deverão ser executadas bocas de bueiro (Alas) de concreto armado em todas as saídas das manilhas nas valas existentes, conforme projeto;
- 2.4.5. As cotas de níveis das caixas de ralo, dos poços de visita, e o caimento (inclinação) das tubulações, deverão ser determinados por topógrafo competente, com o auxílio de aparelhos de medição;

2.5. PAVIMENTAÇÃO:

- 2.5.1. Deverão ser executadas as sarjetas e meio-fios conjugados de concreto simples fck = 35MPa, moldados no local, tipo DER-RJ, medindo 0,45m na base e com altura de 0,30m, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3,5, com fornecimento de todos os materiais, escavação e reaterro;



- 2.5.2. Deverá ser executada a base das pavimentações das ruas em brita corrida com 15,0cm de espessura em um volume estimado de 2.685,60m³. Esta brita corrida deverá sair de uma pedra legalizada e com todas as licenças ambientais em dia;
- 2.5.3. Deverão ser feitas a pavimentações das ruas com o fornecimento das lajotas de concreto intertravado de 8cm, assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas.
- 2.5.4. Deverá ser executado um passeio para pedestres as margens da Rodovia Amaral Peixoto, com colocação de meio fio e pavimentação com intertravado de 6cm, assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas.
- 2.5.5. A pavimentação e as sarjetas deverão ter caimento suficiente para que as águas de chuva escoem para as caixas de ralo a serem instaladas, sendo que o mesmo deverá ser determinado por topógrafo competente, com o auxílio de aparelhos de medição;

2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

- 2.6.1. Administração local da obra, incluindo engenheiro, encarregado, vigia e veículos de uso da obra (carro de passeio, pick-up) etc;

• PERÍODO

1. O prazo para total execução do contrato será de 300 (trezentos) dias, definidos no cronograma da obra, parte integrante do projeto básico e distribuído da seguinte forma:
2. Etapas de execução e conclusão (físico/financeiro):
 1. 300 (trezentos) dias;

6. CONDIÇÕES

- 6.1. Todas as máquinas e equipamentos, bem como todos os equipamentos necessários de proteção individual (E.P.I.), ferramentas, uniformes, combustível, lubrificantes, manutenção, motorista e operador com a devida habilitação, bem como todos os impostos, taxas e encargos sociais, leis trabalhistas, inclusive insalubridade, serão de inteira responsabilidade do contratado;
- 6.2. Deverá ser mantido na obra um responsável, devidamente orientado pelo engenheiro ou arquiteto da obra, bem como deverá este profissional praticar visitas periódicas ou quando solicitado pela fiscalização, de modo a dirimir dúvidas referentes à correta execução do projeto. Deverá ser mantido na obra um responsável, devidamente orientado pelo engenheiro ou arquiteto da obra, bem como deverá este profissional praticar visitas periódicas ou quando solicitado pela fiscalização, de modo a dirimir dúvidas referentes à correta execução do projeto;
- 6.3. Deverão ser mantidos na obra medicamentos de emergência, bem como equipamentos de segurança dos operários;
- 6.4. Será efetuado um controle sanitário periódico pela SEMOHSP;
- 6.5. A aceitação da obra estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros, arquitetos e técnicos do contratante, no que diz respeito ao cumprimento das Leis Trabalhistas e Previdenciárias (Registro de Empregados, recolhimento do FGTS e INSS), registro de ART. no CREA, qualidade na execução, acabamento e limpeza, que deverão estar de acordo com as especificações, normas, projetos de arquitetura e memorial descritivo;

7. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

- Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal 8666/93, a Licitante deverá ter em seu acervo técnico, comprovação de ter executado:
 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de Ø 1,00m;



- Execução de sarjeta e meio-fio conjugado reto de concreto simples moldado no local, tendo executado no mínimo 2.398,00m;
- Pavimentação com lajotas de concreto intertravado, assentes sobre lençol de pó de pedra, compactação com rolo liso vibratório e rejuntamento com cimento e areia entre as juntas das lajotas, tendo executado no mínimo 7.423,00m²;



ANEXO VII

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO PEIXE DOURADO I.
LOCAL: BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

2.7. – SERVIÇOS PRELIMINARES:

01.01 - 01.016.0100-A LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POCOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICACOES E/OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEACAO, ARVORES, ETC.

$A = (747,00 \times 6,50 + 120,00 \times 6,50 + 783,00 \times 6,50 + 172,00 \times 8,00 + 99,20 \times 6,50 \times 5un + 40,00 \times 8,00 + 40,00 \times 10,00) + (900,00 + 180,00) \times 2,50 + (220,00 \times 3,00) = 19.405,00m^2$ (projeto anexo)

01.02 - 01.050.0156-A PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE DRENAGEM ATE 20.000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD.

$A = (747,00 \times 6,50 + 120,00 \times 6,50 + 783,00 \times 6,50 + 172,00 \times 8,00 + 99,20 \times 6,50 \times 5un + 40,00 \times 8,00 + 40,00 \times 10,00) + (900,00 + 180,00) \times 2,50 = 18.745,00m^2$ (projeto anexo)

02.0 - CANTEIRO DE OBRAS:

02.01 – 02.020.0001-A PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO.

$A = (2,0m \times 3,0m) \times 3,00un = 18,00m^2$

02.02 – 02.030.0005-A PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E PINTURA DA PLACA E DOS SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO.

$Q = 30,00UN$

02.03 – 02.004.0001-A BARRACAO DE OBRA,COM PAREDES E PISO DE TABUAS DE MADEIRA DE 3ª,COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 6MM,E INSTALACOES,EXCLUSIVE PINTURA,SENDO REAPROVEITADO 2 VEZES.

$A = (8,00m \times 4,00m) = 32,00m^2$

02.04 – 02.015.0001-A INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO.

$Q = 1,00UN$

02.05 – 02.016.0001-A INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSAO, PARA CANTEIRO DE OBRAS.

$Q = 1,00UN$

02.06 – 02.004.0013-A SANITARIO COM VASO E CHUVEIRO PARA PESSOAL DE OBRA, COLETIVODE 2 UNIDADES E 4,00M2 EXECUTADO COM TABUAS DE MADEIRA DE 3ª,E TELHAS ONDULADAS DE 6MM DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE INSTALACOES, APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAGENS CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DAS INSTALACOES E APARELHOS 2 VEZES.

$Q = 1,00UN$

02.07 – 02.002.0011-A TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO, EXECUTADO COM TELHAS



TRAPEZOIDAIS DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 2 VEZES DE UTILIZAÇÃO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NAS FACES INTERNA E EXTERNA.

$$A = (130,00\text{m} \times 2,10\text{m}) = 273,00\text{m}^2$$

02.08 - 02.006.0015-A ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITÓRIO C/WC, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, CHAPAS AÇO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO EPISO COMPENSADO NAVAL, INCL. INST. ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIAS, ACESSÓRIOS, 1 VASO SANITÁRIO E 1 LAVATÓRIO.

$$Q = 10,00 \text{ UN} \times \text{MÊS}$$

03.0 - MOVIMENTO DE TERRA:

03.01 - 03.025.0005-A ESCAVACÃO MECÂNICA, COM TRATOR DE LÂMINA COM POTÊNCIA EM TORNO DE 200CV, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM TRANSPORTE ENTRE 50,00 E 100,00M.

Corte p/ preparo do greide da rua (H = 0,25m):
 $17.904,00\text{m}^2 \times 0,25\text{m} = 4.476,00\text{m}^3$

03.02 - 03.016.0005-B ESCAVACÃO MECÂNICA DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PEDRAS, INSTALAÇÕES PREDIAIS OU OUTROS REDUTORES DE PRODUTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDAÇÃO, ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO.

Tubo Ø 300mm - $550,00\text{m} \times (0,60 + 0,30) \times 1,00 = 495,00\text{m}^3$
Tubo Ø 400mm - $372,00\text{m} \times (0,60 + 0,40) \times 1,20 = 446,40\text{m}^3$
Tubo Ø 600mm - $350,00\text{m} \times (0,60 + 0,60) \times 1,40 = 588,00\text{m}^3$
Tubo Ø 800mm - $28,00\text{m} \times (0,60 + 0,80) \times 1,50 = 58,80\text{m}^3$
Tubo Ø 1000mm - $38,00\text{m} \times (0,60 \times 1,00) \times 1,60 = 97,28\text{m}^3$
PV (1,2 x 1, 2 x 1,4) - $24\text{un} \times (1,8 \times 1,8 \times 1,6) = 124,42\text{m}^3$
C. Ralo (0,3 x 0,9 x 0,9) - $51\text{un} \times (0,9 \times 1,5 \times 1,1) = 75,73\text{m}^3$
Vala Existente - $1.080,00\text{m} \times (2,50 \times 0,50) = 1.350,00\text{m}^3$

$$\text{Total} = 3.235,63\text{m}^3$$

03.03 - 03.014.0005-A REATERRO DE VALA/CAVA, ESPALHAMENTO COM RETRO - ESCAVADEIRA E COMPACTAÇÃO VIBRATORIA, EXCLUSIVE MATERIAL.

Tubo Ø 300mm - $550,00\text{m} \times (0,60 + 0,30) \times 0,30 = 148,50\text{m}^3$
Tubo Ø 400mm - $372,00\text{m} \times (0,60 + 0,40) \times 0,40 = 148,80\text{m}^3$
Tubo Ø 600mm - $350,00\text{m} \times (0,60 + 0,60) \times 0,40 = 168,00\text{m}^3$
Tubo Ø 800mm - $28,00\text{m} \times (0,60 + 0,80) \times 0,30 = 11,76\text{m}^3$
Tubo Ø 1000mm - $38,00\text{m} \times (0,60 + 1,00) \times 0,20 = 12,16\text{m}^3$
PV (1,2 x 1, 2 x 1,4) - $24\text{un} \times (0,3 \times 1,5 \times 1,6) \times 4 = 69,12\text{m}^3$
C. Ralo (0,3 x 0,9 x 0,9) - $51\text{un} \times (0,3 \times 3,6 \times 1,1) = 60,59\text{m}^3$

$$\text{Total} = 618,93\text{m}^3$$

03.04 - 04.011.0052-B CARGA E DESCARGA MECÂNICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 1,50M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 100T POR DIA DE 8H.

Bota Fora:

$$V = 3.235,63\text{m}^3 - 618,93\text{m}^3 = 2.616,70\text{m}^3 + 4.476,00\text{m}^3 \text{ (corte p/ greide da rua)} = 7.092,70\text{m}^3$$

$$V = 7.092,70\text{m}^3 \times 1,30\% \text{ Empol.} \times 1,8 \text{ T/m}^3 = 16.597,00 \text{ T}$$



03.05 – 04.005.0123-B TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T.

$$V = 16.597,00 \text{ T} \times 5,0 \text{ Km} = 82.985,00 \text{ T} \times \text{Km}$$

03.06 – 20.092.0001-A AREIA DE ATERRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO.

Areia 20cm acima da geratriz superior do tubo + berço de 20cm:

$$\text{Tubo } \varnothing 300\text{mm} - 550,00\text{m} \times (0,60 + 0,30) \times 0,70 - 550,00\text{m} \times (0,0314) = 329,23\text{m}^3$$

$$\text{Tubo } \varnothing 400\text{mm} - 372,00\text{m} \times (0,60 + 0,40) \times 0,80 - 372,00\text{m} \times (0,1256) = 250,88\text{m}^3$$

$$\text{Tubo } \varnothing 600\text{mm} - 350,00\text{m} \times (0,60 + 0,60) \times 1,00 - 350,00\text{m} \times (0,2826) = 321,09\text{m}^3$$

$$\text{Tubo } \varnothing 800\text{mm} - 28,00\text{m} \times (0,60 + 0,80) \times 1,20 - 28,00\text{m} \times (0,5024) = 32,97\text{m}^3$$

$$\text{Tubo } \varnothing 1000\text{mm} - 38,00\text{m} \times (0,60 + 1,00) \times 1,40 - 38,00\text{m} \times (0,7850) = 55,29\text{m}^3$$

$$\text{Total} = 989,46\text{m}^3$$

03.07 – 08.021.0001-A REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO.

$$A = (747,00 \times 7,00 + 120,00 \times 7,00 + 783,00 \times 7,00 + 172,00 \times 8,50 + 99,20 \times 7,00 \times 5\text{un} + 40,00 \times 8,50 + 40,00 \times 10,50) + (220,00 \times 3,00) = 17.904,00\text{m}^2 \text{ (incluído 50cm cada lado p/ base da sarjeta e meio fio)}$$

03.08 – 06.085.0045-A ENROCAMENTO COM PEDRA-DE-MAO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DESTA.

$$A = (36,00\text{m} \times 1,30\text{m} \times 0,30\text{m}) + (15,00 \times 2,00 \times 0,40) \times 20\text{un} = 253,26\text{m}^3 \text{ (Tratar os Borrachudos)}$$

03.09 – 05.010.0005-A ESGOTAMENTO DE VALA MEDIDO PELA POTENCIA INSTALADA E PELO TEMPO DE FUNCIONAMENTO.

$$Q = (6,00\text{H}/\text{dia} \times 22\text{dias} \times 1\text{bomba} \times 10\text{meses}) = 1.320,00\text{H}$$

04.0 - GALERIA, DRENOS E CONEXOS:

04.01 – 06.077.0020-A GABIAO MANTA, COM ESPESSURA DE 0,30M, MALHA HEXAGONAL 6X8, FIO 2MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS. FORNECIMENTO E COLOCACAO.

$$Q = (6,00\text{m} \times 3,00\text{m}) = 18,00\text{m}^2 \text{ (projeto anexo)}$$

04.02 – 06.004.0060-A TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 300MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

$$Q = (25,00\text{m} \times 9\text{un} + 45,00\text{m}) = 270,00\text{m} \text{ (projeto anexo)}$$

$$Q = (40\text{un} \times 7,00\text{m} \text{ p/ cada ralo ou dupla de ralo}) = 280,00\text{m} \text{ (projeto anexo)}$$

04.03 – 06.004.0062-A TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

$$A = 372,00\text{m} \text{ (projeto anexo)}$$



04.04 – 06.004.0066-A TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

A = 350,00m (projeto anexo)

04.05 – 06.004.0070-A TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 800MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

A = 28,00m (projeto anexo)

04.06 – 06.004.0074-A TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1.000MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

A = 38,00m (projeto anexo)

04.07 – 06.015.0010-A POCO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), PAREDES 0,20M DE ESP.C/1,20X1,20X1,40M, P/COLETOR AGUAS PLUVIAIS 0,40 A 0,70M DE DIAM.UTI LIZANDO ARG. CIM. AREIA, TRACO 1:4, SENDO PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARG., ENCHIMENTO BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLES, TAMPA DE CONCR. ARMADO, DEGRAUS FERRO FUNDIDO, INCL. FORN. TODOS OS MATERIAIS.

Q = (15 P.V. + 09 B.L.) = 24,00UN (projeto anexo)

04.08 – 06.016.0100-A TAMPÃO MISTO (F&F&S E CONCRETO, EXCLUSIVE ESTE), TIPO PESADO, DE 0,60M DE DIAMETRO, PESO SEM CONCRETO 70KG E TOTAL DE 106KG, CONFORME PROJETO CEDAE, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

Q = 15,00UN (projeto anexo)

04.09 – 06.015.0030-A CAIXA DE RALO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), EM PAREDES DE 0,20M DE ESPESSURA, DE 0,30X0,90X0,90M, PARA AGUAS PLUVIAIS, SENDO AS PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE COM ARGAMASSA, ENCHIMENTO DOS BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLES FCK=10MPA E GRELHA DE FERRO FUNDIDO DE 135KG, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.

Q = 51,00UN (projeto anexo)

04.10 – 11.013.0130-A EXECUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (ALA) DE CONCRETO ARMADO.

A = (0,66m³ x 22un) = 14,52m³

05.0 - BASES E PAVIMENTOS:

05.01 – 08.027.0082-A SARJETA E MEIO-FIO CONJUGADO RETO, DE CONCRETO SIMPLES FCK=35MPA, MOLDADO NO LOCAL, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,45M DE BASE E 0,30M DE ALTURA, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.



$$A = (747,00 + 120,00 + 783,00 + 172,0 + 99,2 \times 5\text{un} + 40,0 + 40,0) \times 2\text{lad os} = 4.796,00\text{m (projeto anexo)}$$

05.02 – 08.020.0010-A PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, COR NATURAL, ESP. 8CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, EXCL. PREPARO TERRENO, C/FORN. DE TODOS OS MAT., BEM COMO A COLOCAÇÃO.

$$A = (747,00 \times 6,00 + 120,00 \times 6,00 + 783,00 \times 6,00 + 172,00 \times 7,50 + 99,20 \times 6,00 \times 5\text{un} + 40,00 \times 7,50 + 40,00 \times 9,50) = 14.846,00\text{m}^2 \text{ (projeto anexo)}$$

05.03 – 08.001.0008-A BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTAÇÃO.

$$A = (747,00 \times 7,00 + 120,00 \times 7,00 + 783,00 \times 7,00 + 172,00 \times 8,50 + 99,20 \times 7,00 \times 5\text{un} + 40,00 \times 8,50 + 40,00 \times 10,50) + (220,00 \times 3,00) = 17.904,00\text{m}^2 \text{ (incluído 50cm cada lado p/ base da sarjeta e meio fio)}$$

$$A = 17.904,00\text{m}^2 \times 0,15\text{m} = 2.685,60\text{m}^3$$

05.04 – 04.005.0141-A TRANSPORTE DE CARGA DE BRITA CORRIDA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 12T.

$$V = (2.685,60\text{m}^3 \times 1,20\% \text{ Empol.} \times 1,8 \text{ T/m}^3) = 5.800,90 \text{ T} \times 24,0 \text{ Km (pedreira)} = 139.221,50 \text{ T} \times \text{Km}$$

05.05 – 08.027.0042-A MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15MPA, PRE-MOLDADO, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,15M NA BASE E COM ALTURA DE 0,30M, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ESCAVAÇÃO E REATERRO.

$$A = (220,00\text{m} \times 1\text{lad os}) = 220,00\text{m (projeto anexo)}$$

05.06 – 08.020.0008-A PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, COR NATURAL, ESP. 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, EXCL. PREPARO TERRENO, C/FORN. DE TODOS OS MAT., BEM COMO A COLOCAÇÃO.

$$A = (220,00 \times 3,00) = 660,00\text{m}^2 \text{ (projeto anexo)}$$

06.0 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

$$\text{Valor Obra s/ BDI} = \text{R\$ } 2.509.711,84 \times 5,0\% = \text{R\$ } 125.485,00$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 8541/18
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal Técnico:

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Declaro para fins de participação na Concorrência Pública n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de.....

 que a empresa.....representada por seu responsável técnico o Sr
 CREA n.º ,tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , de de 20__.

.....
 Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
 Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DO MENOR

Concorrência Pública n.º .../...

A empresa.....
(razão social da
 empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante
 legal o (a) Sr.
 (a).....

.....
 portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93,
 acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
 perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO XII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência Pública nº --/2019, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente à Concorrência Pública n.º __, que eu, _____, registrado no CREA/RJ sob n.º __, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Data, __/__/__

Assinatura

CREA/---



**ANEXO XIV
MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAL**

CRENCIAMENTO

Ref.: CC n.º _____ / _____ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade n.º, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o n.º, poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.

2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



ANEXO XV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO XVI - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer